



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco, S/N, Centro
e.mail: salitreprefeitura@ig.com.br

LEI N° 092/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

Av. São Pedro, nº. 321 - Centro
SALITRE (CE) - CER: 63155-000

RECEBI EM

05 / 10 / 2009

Cassiana

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO DE SALITRE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal de salitre aprova e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o **CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO DE SALITRE** para garantir a integração social, a coordenação gerencial e o controle efetivo de funcionamento.

& 1º - Serão membros legítimos do **CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO DE SALITRE** todas as associações, fundações, conselhos municipais e todas aquelas e aqueles órgãos que atuem na área social, que vierem a ser instituídos com o amparo da lei.

& 2º - O **CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO DE SALITRE** será vinculado ao Gabinete do Prefeito e terá um Secretário Executivo e um Auxiliar de Administração, cargos em comissão, nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

& 3º - Fica estabelecido a título de remuneração o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o Secretário Executivo e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o Auxiliar de Administração.

& 4º - Compete ao **CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO DE SALITRE**:

I - Organizar toda a documentação legal de funcionamento das associações, fundações, conselhos municipais e todas aquelas e aqueles órgãos que atuem na área social, registrando em atas exigidas de cada organização;

"Trabalhando com o Povo"

Agenor

II - Coordenar as reuniões regulares das associações, fundações, conselhos municipais e todas aquelas e aqueles órgãos que atuem na área social, registrando em atas exigidas de cada organização de forma individual ou coletiva, registrando em atas exigidas de cada organização;

III - Apresentar relatório mensal de atividades realizadas e programação prevista para o mês subsequente;

IV - Incentivar/Fomentar as ações destes órgãos de classe com o fornecimento de cursos, simpósios, seminários e na elaboração de projetos nas áreas de atuação das mesmas; e

V - Realizar anualmente o Congresso Municipal de Participação Social para divulgar as ações e as conquistas, capacitar os membros das organizações envolvidas e discutir novos rumos para o movimento comunitário do SALITRE.

Art. 2º - As despesas correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Ação Social e do Gabinete do Prefeito, de acordo com a compatibilidade orçamentária da despesa,

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre,
em um(01) dias do mês de outubro de dois mil e nove(2009).**


Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

